



PROCESSO Nº 350/18

PROTOCOLO Nº 14.901.494-2

DATA: 27/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 317/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PASTOR MANOEL SOARES
– EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 457/18 – Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Instituto Educacional Pastor Emanuel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Braganey, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Vila Longuinópolis, município de Braganey. É mantido pela Associação de Ensino Oehninger e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1966/18, de 07/05/18, pelo prazo de dez anos, de 03/07/18 a 03/07/28. (fl. 120)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1629/00, de 15/05/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3677/02, de 09/09/02, a sua renovação ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 3021/14, de 24/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 197/14, de 10/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 11/11/12 a 11/11/17. (fl. 118)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 29/18, de 22/02/18, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 103 e 111)



PROCESSO Nº 350/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 957/18-CEF/Seed, de 04/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl.114)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino, o Relatório Circunstanciado Completar da Comissão de Verificação e informação do NRE de Cascavel sobre o laboratório de Informática. (fls. 118 a 122)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A estrutura física da instituição de ensino encontra-se em bom estado (...).
O laboratório de Biologia, Física e Química tem uma área de 32 m², é um ambiente específico e próprio para a realização de aulas experimentais. Possui 4 mesas de bancada e banquetas.

A Biblioteca possui 72 m² com oito estantes, cinco balções, cinco mesas e quarenta e cinco cadeiras, cinco computadores para pesquisa e uso da bibliotecária.
O acervo está atualizado e é suficiente para atender à demanda do curso.
(...)

A Educação Física é praticada na **quadra poliesportiva**, tem também uma quadra de areia para voleibol e um complexo esportivo de 11,000 m² para futebol de campo, pista de atletismo e outras modalidades de esportes (...)

O Colégio possui dois banheiros para professores e dois complexos higiênicos, sendo um masculino e um feminino. Todos em perfeitas condições de uso, com acesso para deficientes e sanitários adaptados.
(...)
Todos os ambientes têm **acessibilidade** para pessoas com necessidades especiais.

A direção da instituição apresentou a **Licença Sanitária** nº 064/2017, válida até 31/08/2018 (...) O Certificado do Corpo de Bombeiros de 02/05/2016 possui validade até 21/09/2018.



PROCESSO Nº 350/18

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 121, e descrito abaixo:

Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º	85	105	78	56	57	-	5	1	-	-	29	29	28	12	18	11	4	8	6	4	45	67	41	38	35
2º	74	93	90	49	51	1	-	1	-	-	23	22	23	10	11	7	2	5	4	2	43	69	61	35	38
3º	57	59	74	50	40	1	-	-	-	1	10	19	15	9	6	-	-	2	1	3	46	40	57	40	30

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 112)

Cabe observar que o NRE de Cascavel informou, fl. 122, o que segue:

A instituição de ensino não possui laboratório de Informática, porém quando o professor precisa trabalhar algum conteúdo por meio da tecnologia, o mesmo utiliza o notebook e retroprojetor em sala de aula, ou, então, os computadores na biblioteca para pesquisas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, a direção apresentou a seguinte justificativa (fl. 97):

O IEMS, Instituto Educacional Pr. Manoel Soares, vem através desta justificar o atraso para entregar os documentos para a análise da renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

O atraso se deu pela demora dos órgãos públicos expedirem os certificados de regularização de Alvará, Vigilância e Corpo de Bombeiros, sendo este último que atrasou por 2 meses.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 98, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls.109 e 121, com habilitação específica.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta do espaço físico para o laboratório de Informática.



PROCESSO Nº 350/18

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Instituto Educacional Pastor Emanuel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Braganey, mantido pela Associação de Ensino Oehninger, pelo prazo cinco anos, de 11/11/17 a 11/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como providenciar espaço específico para o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP